



# PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

## E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

### LEI Nº 1.955 DE 07 DE MAIO DE 2021

#### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA Á CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIRO DE REGISTRO E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL, NO ORÇAMENTO VIGENTE ALTERANDO O PPA E LDO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro de que trata esta Lei à concessionária do serviço de transporte coletivo de passageiros urbano e rural de Registro.

Parágrafo único. A subvenção econômica de que trata esta Lei, destina-se ao atendimento de relevante interesse público, com a adoção de medidas emergenciais para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus Sars-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e se realizará nos termos do artigo 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; dos artigos 26 e 27 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; e, artigo 153, § 2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. A subvenção econômica visa garantir o deslocamento dos usuários no âmbito do território municipal, por meio da prestação de um serviço de transporte coletivo de passageiros adequado e cuja manutenção dos padrões existentes se faz necessária, mesmo diante da pandemia .

Parágrafo único. Constituem ainda objetivos desta Lei:

- I – impedir eventual interrupção dos serviços de transporte coletivo urbano e rural de passageiros no território municipal, por ausência de recursos;
- II – viabilizar a prestação de um serviço, com a observância dos princípios da generalidade, continuidade, eficiência, modicidade, regularidade; e,
- III – impedir o aumento da tarifa do transporte coletivo urbano e rural de passageiros, no município.

Art. 3º. O valor da subvenção econômica de que trata esta Lei será de R\$ 866.000,00 (oitocentos e sessenta e seis mil reais), em razão da perda da receita causada pela redução de número de passageiros, decorrente das medidas de enfrentamento da pandemia, conforme planilha apresentada pela concessionária e analisada pelo órgão técnico do município.

§ 1º. O valor total do crédito de que trata o caput será pago da seguinte forma:

- I. Primeira parcela no valor de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais) a serem pagos no mês de maio de 2021.
- II. As demais parcelas previstas, preferencialmente, em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por mês, de junho a dezembro, podendo ser majorado ou reduzido em patamar não superior a 40% do valor estipulado, em razão das condições técnicas a serem aferidas pela Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana.

§ 2º. No caso de majoração das parcelas mensais, nos termos do inciso II, o valor total a ser pago no exercício de 2021 não poderá exceder 40% em relação ao crédito previsto no caput deste artigo.

§ 3º. Compete a Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana analisar a necessidade e o valor do pagamento mensal da subvenção econômica a concessionária do transporte coletivo.

§ 4º. Caso as receitas tarifárias previstas no instrumento contratual sejam alcançadas, a Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, deverá suspender o pagamento do auxílio financeiro de que trata esta Lei.

Art. 4º. Os valores da subvenção econômica concedida por esta Lei serão destinados exclusivamente para a cobertura dos gastos operacionais verificados em razão da redução do número de passageiros, decorrente das medidas de enfrentamento da pandemia, e em especial para:

- I. combustível;
- II. manutenção de veículos;
- III. despesas com pessoal e encargos; e,
- IV. despesas, devidamente comprovadas e que tenham relação com o transporte coletivo urbano e rural de passageiros em decorrência das medidas de enfrentamento da pandemia, vedado qualquer gasto de investimento patrimonial.

Art. 5º. A Concessionária fica obrigada a realizar a demonstração das despesas mediante apresentação de planilhas de custos, a ser devidamente analisada e homologada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana a cada 90 (noventa) dias, a partir do recebimento da primeira parcela da subvenção econômica, sob pena de não recebimento da parcela seguinte.

Parágrafo único. A ausência da prestação de contas por parte da subvencionada ensejara na devolução do valor recebido, atualizado pelo IPC/FIPE, ou outro índice que vier substituí-lo.

Art. 6º. Fica autorizado na Contadoria Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 um crédito no valor de **R\$ 866.000,00 (Oitocentos e sessenta e seis mil reais)**, para suplementação e criação de dotações orçamentárias nas ações programáticas a seguir:

<b>ORGÃO</b>	<b>02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO</b>	
<b>UNID ORÇ.</b>	<b>07 – SECRET MUN TRÂNSITO E MOBIL. URBANA</b>	
<b>PROGRAMA</b>	<b>09 - MELHORIA DO TRÂNSITO EM REGISTRO</b>	
<b>FONTE</b>	<b>01 - TESOURO</b>	
<b>ATIVIDADE</b>	(criar) – TRANSPORTE PUBLICO – SUBVENÇÃO ECONOMICA	
<b>ELEMENTO</b>	(criar) - 3.3.60.45 – Subvenção Econômica	866.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>866.000,00</b>

Art. 7º. O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

<b>ORGÃO</b>	<b>02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO</b>	
<b>UNID. ORÇ.</b>	<b>03 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>PROGRAMA</b>	<b>04 - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIAS MEIO</b>	
<b>FONTE</b>	<b>01 - TESOURO</b>	
<b>ATIVIDADE</b>	2357 - TRANSPORTE DE ALUNOS COM NECESSIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	
<b>ELEMENTO</b>	(24) 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
<b>PROGRAMA</b>	<b>05 - VALORIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO SERV. PÚBLICO</b>	
<b>FONTE</b>	<b>01 - TESOURO</b>	
<b>ATIVIDADE</b>	2031 - VALORIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO	
<b>ELEMENTO</b>	(25) 3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil	1.000,00
<b>UNID. ORÇ.</b>	<b>05 - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO E OBRAS</b>	
<b>PROGRAMA</b>	<b>06 - INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL</b>	
<b>FONTE</b>	<b>01 - TESOURO</b>	
<b>ATIVIDADE</b>	1006 - OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	
<b>ELEMENTO</b>	(51) 4.4.90.51- Obras e Instalações	77.000,00

<b>ATIVIDADE</b>	2043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS	
<b>ELEMENTO</b>	(58) 3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil	1.000,00
<b>ATIVIDADE</b>	2043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS	
<b>ELEMENTO</b>	(64) 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente	8.132,00
<b>UNID. ORÇ.</b>	<b>28 - SEC.MUN. INFRAESTR. E SERV. PÚBLICO</b>	
<b>PROGRAMA</b>	<b>39 - MELHORIA DAS CONDIÇÕES URBANAS E RURAIS</b>	
<b>FONTE</b>	01 - TESOURO	
<b>ATIVIDADE</b>	2286 - MANUTENÇÃO DA FROTA - SMISP	
<b>ELEMENTO</b>	(849) 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente	18.662,00
<b>ATIVIDADE</b>	2289 - MANUTENÇÃO RUAS, AVEN. ESTRADAS - REC PRÓPRIOS	
<b>ELEMENTO</b>	(861) 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente	18.000,00
<b>ATIVIDADE</b>	2290 - MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	
<b>ELEMENTO</b>	(866) 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
<b>UNID. ORÇ.</b>	<b>29 - SEC.MUN. CULTURA, TUR. ECON. CRIATIVA</b>	
<b>PROGRAMA</b>	<b>05 - VALORIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO SERV. PÚBLICO</b>	
<b>FONTE</b>	01 - TESOURO	
<b>ATIVIDADE</b>	2299 - VALORIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO - CULTURA	
<b>ELEMENTO</b>	(873) 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
<b>UNID. ORÇ.</b>	<b>29 - SEC.MUN. CULTURA, TUR. ECON. CRIATIVA</b>	
<b>PROGRAMA</b>	<b>38 - CULTURA, TURISMO E ECON. CRIATIVA EM REGISTRO</b>	
<b>FONTE</b>	01 - TESOURO	
<b>ATIVIDADE</b>	2297 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA	
<b>ELEMENTO</b>	(891) 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
<b>ATIVIDADE</b>	2298 - MANUTENÇÃO E EVENTOS DA CULTURA	
<b>ELEMENTO</b>	(897) 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	365.606,00
<b>UNID. ORÇ.</b>	<b>30 - SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER</b>	
<b>PROGRAMA</b>	<b>05 - VALORIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO SERV. PÚBLICO</b>	
<b>FONTE</b>	01 - TESOURO	
<b>ATIVIDADE</b>	2309 - VALORIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO - ESPORTES	
<b>ELEMENTO</b>	(903) 3.3.90.30 – Material de Consumo	1.000,00
	(904) 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
<b>UNID. ORÇ.</b>	<b>30 - SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER</b>	
<b>PROGRAMA</b>	<b>40 - ESPORTE E VIDA</b>	
<b>FONTE</b>	01 - TESOURO	
<b>ATIVIDADE</b>	2300 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESPORTES	
<b>ELEMENTO</b>	(911) 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente	34.600,00
<b>ATIVIDADE</b>	2305 - ORGANIZAÇÃO DE CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES ESPORT	
<b>ELEMENTO</b>	(926) 3.3.90.30 – Material de Consumo	5.000,00
	(927) 3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	10.000,00

	(929) 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	111.000,00
	(911) 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2306 - PARTICIPAÇÃO EM CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES ESPORT</b>	
<b>ELEMENTO</b>	(931) 3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil	10.000,00
	(932) 3.3.90.30 – Material de Consumo	23.000,00
	(933) 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
<b>UNID. ORÇ.</b>	<b>07 - SEC. MUNICIPAL TRÂNSITO E MOBIL. URBANA</b>	
<b>PROGRAMA</b>	<b>09 - MELHORIA DO TRÂNSITO DE REGISTRO</b>	
<b>FONTE</b>	01 - TESOURO	
<b>ATIVIDADE</b>	1011 - INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRÂNSITO - RECURSOS ESPECÍFICOS	
<b>ELEMENTO</b>	(102) 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
<b>ATIVIDADE</b>	1012 - OBRAS DO SISTEMA DE TRÂNSITO - RECURSOS ESPECÍFICOS	
<b>ELEMENTO</b>	(103) 4.4.90.51- Obras e Instalações	100.000,00
<b>ATIVIDADE</b>	2058 - EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO - RECURSOS ESPECÍFICOS	
<b>ELEMENTO</b>	(110) 3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	3.000,00
<b>ATIVIDADE</b>	2059 - SEGURANÇA PARA O TRÂNSITO - RECURSOS ESPECÍFICOS	
<b>ELEMENTO</b>	(112) 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
<b>ATIVIDADE</b>	2060 - ENGENHARIA DE TRÂNSITO - RECURSOS ESPECÍFICOS	
<b>ELEMENTO</b>	(113) 3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>866.000,00</b>

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, 07 de maio de 2021.

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO LEITÃO BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

**ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração

**SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 1.906/2021 de autoria do Executivo Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B322-CED2-612B-C1CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO LEITÃO BANDEIRA (CPF 267.990.478-86) em 07/05/2021 16:33:46 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.107.968-40) em 07/05/2021 17:56:18 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.710.138-95) em 07/05/2021 19:00:11 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.875.198-10) em 08/05/2021 21:40:43 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/B322-CED2-612B-C1CF>